



MANUAL  
CANAL DE  
DENÚNCIAS



PREPARADO POR  
**CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE VELA**

---

# CANAL LEGAL ÉTICA



O Legal Ética é um canal de ética voltado ao combate à corrupção no ambiente corporativo, que permite que sugestões, elogios e denúncias, ou o reporte de situações que não traduzem o ideal da companhia, sejam feitos de maneira fácil e sigilosa por seus colaboradores e stakeholders.

Esse manual tem como objetivo mostrar de forma prática e didática todas as informações a respeito de como realizar uma denúncia de forma totalmente anônima pelo canal da legal ética no site da Confederação Brasileira de Vela.

# LEI ANTICORRUPÇÃO



**Estados Unidos:**

FCPA

Lei Sarbanes Oxley

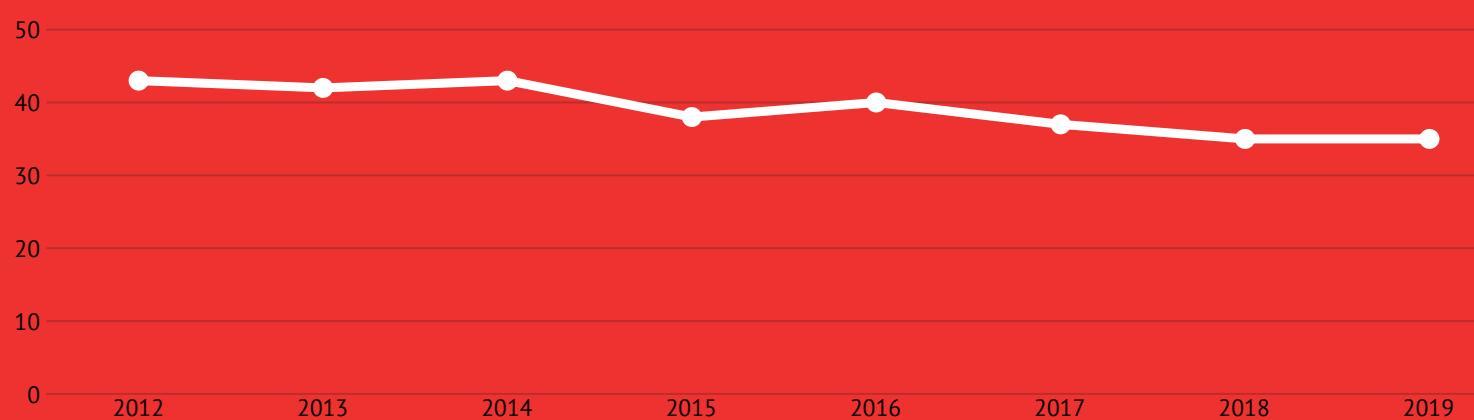
**Brasil:**

Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)

**Europa:**

UK Bribery Act

## Índice de Corrupção no Brasil:



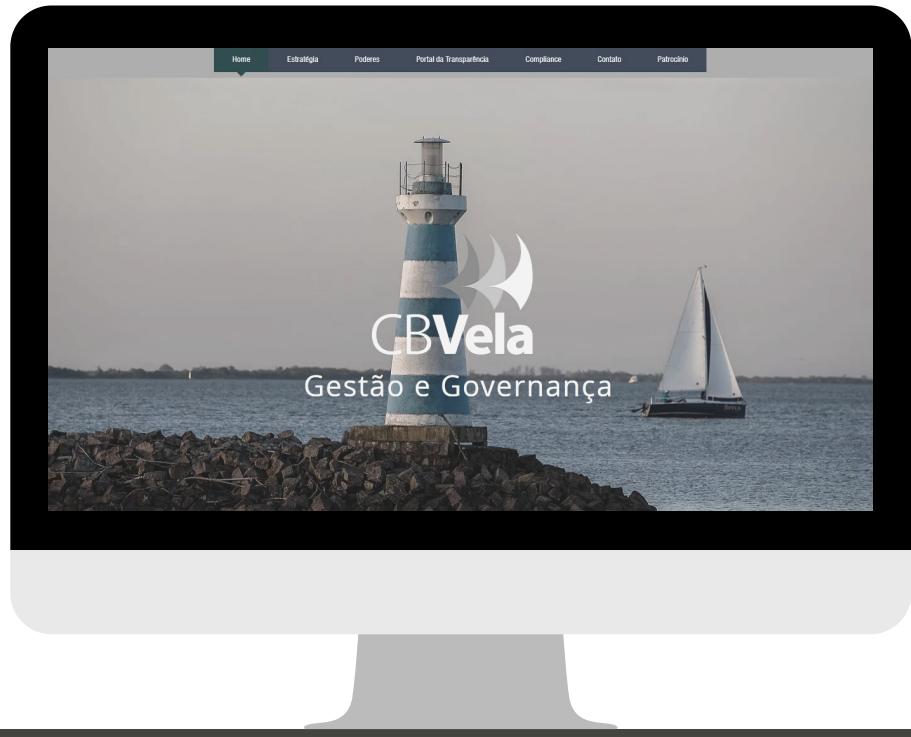
# COMO CHEGAR AO CANAL

COMPLIANCE

CANAL DE  
DENÚNCIAS E  
SUGESTÕES

SITE CBVELA  
GOVERNANCA

[www.cbvelagovernanca.com](http://www.cbvelagovernanca.com)



**LEI 12.846/13**

## **LEI ANTICORRUPÇÃO**

É assegurado ao denunciante o anonimato. Em caso em que a entidade peça a empresa Legal Ética os dados do IP ou dados pessoais do denunciante, esse pedido deve ser reportado imediatamente as autoridades competentes.

O secretariado do Conselho de Ética irá enviar a denúncia recebida direto ao Presidente do Conselho de Ética que após leitura e protocolação, irá enviar a denúncia ao restante dos membros do Conselho de Ética.



**“É garantido o  
anonimato ao  
denunciante”**

## **PROCESSO DA DENÚNCIA**



### **PASSO 1**

**Redigir a denúncia na  
plataforma da Legal Ética  
no site de Governança da  
CBVela**



### **PASSO 2**

**Guardar o número do  
protocolo recebido pela  
plataforma da Legal Ética.**



### **PASSO 3**

**Acompanhar as  
atualizações junto ao  
número de protocolo na  
plataforma da Legal Ética.**



# PROCEDIMENTO DA DENÚNCIA

**Art. 01.** A Confederação Brasileira de Vela estabelece canal de denúncia amplamente divulgado em seu site oficial.

**§ 1º.** O canal de denúncias da CBVela assegura totalmente o anonimato do denunciante;

**§ 2º.** Todas as denúncias recebidas pelo canal de denúncias serão recebidas e analisadas pelo secretariado do Conselho de Ética, que a partir disso poderá:

I - Catalogá-las, enumerá-las e protocola-las;

II - Salvar a denúncia de forma física e digital na sede da Confederação Brasileira e digital na sede da Confederação Brasileira de Vela;

III - Enviar a denúncia diretamente para o Presidente do Conselho de Ética da CBVela;

**IV –** Após abonação do Presidente do Conselho de Ética, todos os membros do Conselho de Ética receberão a denúncia realizada se comprometendo em manter o sigilo necessário para o cargo.

**Art. 02.** Cabe ao denunciante:

I - Salvar consigo o número de protocolo que aparecerá logo após a denúncia ser enviada na plataforma do canal de denúncias;

**§ 1º.** A perda do número do protocolo acarretará na incapacidade do denunciante em acompanhar o encaminhamento da denúncia.



# PROCEDIMENTO DA DENÚNCIA

**II** – Não fechar a janela até que o número de protocolo seja fornecido ao denunciante;

**§ 1º.** Em caso da falta de visualização do número de protocolo, cabe ao denunciante redigir novamente a sua denúncia na plataforma.

**III** - Acompanhar as atualizações de sua denúncia diretamente no site do canal de denúncias da CBVela utilizando o protocolo da denúncia;

**§ 1º.** A Confederação Brasileira de Vela se compromete em responder a denúncia recebida na plataforma do canal de denúncia em até 7 (sete) dias úteis.

**Art. 03.** Cabe a Confederação Brasileira de Vela:

**I** - Assegurar o anonimato do denunciante;

**II**- Analisar a denúncia de forma idônea e imparcial;

**IV** – Respeitar e defensar a matéria nos casos em que haja conflito de interesse entre a parte denunciada e algum colaborador e/ou membro da diretoria da CBVela.

**V** – Respeitar todos os prazos previamente estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta vigente na Confederação.

**Art. 04.** A denúncia será instaurada de ofício ou mediante representação dos interessados.

**Art. 05.** Devido a seu caráter sigiloso, processar-se-á na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os retirarem.

# PROCEDIMENTO DA DENÚNCIA

**Art. 06.** A cada uma das partes será concedido o pleno direito de defesa com relação a matéria.

I - O secretariado do Conselho de Ética por orientação do Presidente terá até 15 (quinze) dias para contactar todas as partes comunicando a respeito do certame e pedindo nota explicativa a respeito da matéria por meio de:

**§ 1º.** Correio Eletrônico;

**§ 2º.** Contato Telefônico;

**§ 3º.** Notificação Extrajudicial;

II - Em caso de alguma das partes se abster de responder ao comunicado do Ofício emitido pela Confederação Brasileira de Vela, o Conselho de Ética dará continuidade à matéria dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de abertura da matéria.

**Art. 07.** Cabe ao secretariado do Conselho de Ética recolher todas as evidências da matéria e deixá-las armazenadas em pasta física e pasta digital no servidor da Confederação Brasileira de Vela.

**Art. 08.** Se o secretariado do conselho verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente do Conselho.

# PROCEDIMENTO DA DENÚNCIA

**Art. 09.** Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o procedimento, a mesma não poderá mais ser retirada. Onde, dependendo da matéria e da conclusão da matéria o sigilo poderá ser mantido pelo Conselho de Ética da CBVela.

**§1º.** Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante ao Conselho de Ética, por ocasião do julgamento.

**§2º.** O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do secretariado em até 15( quinze) dias.

**§3º.** É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

**Art. 10.** Se a denúncia for avaliada como formal e materialmente consistente, a CBVELA iniciará o processo de averiguação, enviando, de imediato, comunicação por escrito ao(s) infrator(es), com aviso de recebimento, acerca da denúncia, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando, dessa forma, amplo e irrestrito direito de defesa.

**§ 1º.** Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deve designar-lhe defensor dativo.

# PROCEDIMENTO DA DENÚNCIA

**Art. 11.** O Presidente do Conselho, após o recebimento do processo devidamente instruído, designará a matéria para ser inserida na pauta da primeira sessão de julgamentos, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pelo Conselho de Ética.

**Art.12.** As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo são designados relator e revisor, pelo Presidente.

**§ 1º.** O relator e o revisor têm prazo de dez (10) dias, cada um, para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

**§ 2º.** Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

Sendo vários os pedidos, a Secretaria providencia a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

**Art.13.** Aplica-se ao funcionamento das sessões do Conselho o procedimento estabelecido no presente código.



# PROCEDIMENTO DA DENÚNCIA

**Art.14.** Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

**§ 1º.** Considerada a natureza da infração ética cometida, o Conselho de Ética pode suspender temporariamente a aplicação das penas de advertência e censura impostas, desde que o infrator primário, dentro do prazo de 120 dias, passe a frequentar e conclua, comprovadamente, curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente, sobre Ética Profissional do Esporte, realizado por entidade de notória idoneidade.

**Art. 15.** Os recursos contra decisões do Conselho de Ética, serão encaminhados ao STJD, para providências, se for o caso.

**Parágrafo único.** O Conselho dará conhecimento de todas as suas decisões ao STJD, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

**Art.16.** Cabe revisão do processo disciplinar, caso seja constatado erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

